

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**PEDRO CERUTTI DE LACERDA**

**A Recuperação Judicial na Sociedade Anônima do Futebol.**

Uma análise da instituição da Lei N°14.193/2021 (Lei da S.A.F.)

SÃO PAULO

2022

**PEDRO CERUTTI DE LACERDA**

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para a  
obtenção do título de Bacharel no Curso de  
Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie (UPM)

Orientador: Manoel Justino Bezerra Filho

SÃO PAULO

2022

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para a obtenção do  
título de graduado em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Orientador: Manoel Justino Bezerra Filho

---

Prof.

---

Prof.

“A vida passa rápido demais; e se você não parar de vez em quando para aproveitar, vai acabar não vivendo. – Ferris Bueller - Curtindo a Vida adoidado”

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente aos meus pais Wesley e Eliane por terem apoiado minha decisão de mudança para São Paulo para fazer uma faculdade de renome enorme como o Mackenzie, assim como me apoiaram em tudo durante toda minha vida. Aos meus irmãos Isabela, Antonio e Felipe.

Ao meu renomadíssimo orientador Manoel Justino, que aceitou me auxiliar na conclusão e elaboração deste trabalho.

Aos meus irmãos que a faculdade me deu: Alexandre Teixeira, Murilo Nami, Vitor Cardoso e Cristiano Narchi, que espero carregar as amizades pelo resto da vida. À minha namorada Mariela que me levantou quando precisei.

Aos renomados Sebastião Monteiro, Gustavo Paim, Haiana Follmann, Túlio Lacerda, Paulo Lacerda, Euclides Ribeiro, Eduardo Henrique e Allison Sousa, que me acolheram como estagiário durante minha graduação, me apresentando o mundo da Recuperação Judicial.

Aos meus amigos Douglas Cruz e Carlos Fernandes, que me ensinaram boa parte do que sei hoje na vida profissional.

Aos meus colegas de Mackenzie Tricksters e ao time de vôlei masculino da faculdade de direito, o VMASC, que fizeram esta jornada ser mais leve e muito, mas muito mais divertida.

Termino esta fase da minha vida com muito orgulho e contente com as experiências que vivi. Vocês todos são parte disso.

## RESUMO

Com a instituição da Lei N°14.193/2021, os clubes de futebol do país, passaram a obter a possibilidade de se transformarem em S.A.F., ou seja, se transformarem em uma espécie de clube-empresa. Com a nova alternativa, vieram também as novas opções de manuseio de dívidas, fator este que é crucial para o sucesso e desenvolvimento a longo prazo de um clube esportivo no Brasil. Agora, com o gozo de tal ato, os times brasileiros podem dispor dos mecanismos da Lei 11.101/05 (Recuperação Judicial) caso sejam transformados em S.A.F., além de poderem negociar a venda do clube para outras empresas.

**Palavras-chave:** Recuperação Judicial, Lei Pelé, Futebol Brasileiro e seu histórico.

## **ABSTRACT**

With the enactment of Law N°14.193/2021, football clubs in the country began to obtain the possibility of transforming themselves into S.A.F., that is, transforming themselves into a kind of club-company. With the new alternative came new debt handling options, a factor that is crucial for the long-term success and development of a sports club in Brazil. Now, with the enjoyment of this act, Brazilian teams can have the mechanisms of Law 11.101/05 (Judicial Reorganization) if they are transformed into S.A.F., in addition to being able to negotiate the sale of the club to other companies.

**Keywords:** Judicial Recovery, Pelé Law, Brazilian Football and its history.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	11
2.1. Paralelo Histórico com a Lei anterior .....	11
2.2. Da instituição da Lei 11.101/2005.....	13
2.3. Da Reforma Trazida Pela Lei 14.112/20 .....	14
2.4. Da Função Social da Empresa e Princípios da Recuperação Judicial .....	14
<b>3. PARALELO COM A NOVA LEI N° 14.193/2021</b> .....	17
3.1. Histórico recente da Lei nº 14.193/2021 .....	19
3.2. A Recuperação Judicial à Luz da Lei nº14.193/21 .....	21
3.3. Requisitos para a Transformação em S.A.F. ....	23
3.4. A Função Social do Futebol Brasileiro .....	25
<b>4. O FUTEBOL BRASILEIRO E SEU HISTÓRICO ECONÔMICO</b> .....	27
4.1. Origem das dívidas .....	29
4.1.1 Análise econômica dos clubes .....	33
4.2. Dos novos gozos do clube .....	37
4.3. O Cruzeiro E.C como pioneiro no país .....	37
4.4. A primeira legitimidade.....	39
4.5 Limitações da “Lei Pelé” .....	41
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	44
<b>6. REFERÊNCIAS</b> .....	45



## 1. INTRODUÇÃO

A importância deste presente artigo é fornecer informações a respeito das novas possibilidades que os clubes desportivos brasileiros passaram a gozar com a instituição da Lei N°14.193/2021 (Que institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico).

O processo recuperacional de empresas, nos anos em que vem sendo aplicado, favoreceu e colaborou para a proteção de direito, tão quanto dos devedores quanto aos credores. Visando a proteção da circulação de crédito, bem como a proteção do próprio crédito, a Lei 11.101/05 (que regulou a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária) trouxe uma nova forma de observar a figura do devedor por parte da sociedade; e provou-se eficaz no desafio do processo falimentar.

A empresa não é configurada apenas pelos seus sócios, funcionários, posses, serviços e estabelecimentos. A presença dos terceiros relacionados à todos envolvidos na composição da mesma é que provam a importância da lei recuperacional. Caso não haja a elaboração de um plano por vias judiciais, de um acordo com os credores com o parcelamento das dívidas, a ameaça ao bem social da corporação gera um lapso na sociedade de consequências não mensuráveis.

Isto por que, com a falência de uma empresa que prove seu valor social, os antigos fornecedores de serviço desta ficarão desempregados, o fluxo de capital é prejudicado em todo o setor nacional, projetos de diversos fins que são financiados e apoiados pela companhia deixarão de obter este apoio provido, em conclusão, danos que não conseguem ser descritos nesta pesquisa, por impossibilidade de mensuração.

Dado esta breve introdução sobre a importância da proteção ao bem social da empresa surge o nosso tema principal, a Sociedade Anônima do Futebol.

O Governo Federal, por meio da instituição da lei 14.193/2021, autorizou que clubes de futebol no Brasil se transformem em S.A.F. (Sociedade Anônima do Futebol), provendo assim, caracterização como empresa, popularmente conhecido

como “Clube-empresa”. O “time de futebol”, anteriormente à lei da S.A.F., poderia somente ser caracterizado como associação, assim, não estaria enquadrado no art. 1º da Lei 11.101/2005, como passível de recuperação. O art. 1º da L.R.F. permite a recuperação apenas para empresário e sociedade empresária.

Além dos breves comentários aos clubes que vem realizando a estruturação financeira, administrativa e operacional no Brasil, visitaremos pontos ligados diretamente com o torcedor brasileiro, personagem este, que aqui tem um carinho especial por ser parte importantíssima no bem social do clube e de suma importância para instituição da Lei de SAF no país que vem fazendo a revolução que estamos vivenciando no cenário das agremiações futebolísticas.

Este trabalho procura demonstrar as novas possibilidades de solução de dívidas (problema recorrente no cenário futebolístico brasileiro) que os times passaram a ter com a instituição da referida “lei do clube-empresa”, para que assim, possam manter o alto nível, tanto em se tratando de performance quanto financeiramente.

## **2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A falência decreta o fim das atividades de uma empresa, quando o empresário ou sociedade empresária se vê em um acúmulo de dívidas por casos fortuitos, de força maior ou até mesmo por má administração da atividade empresarial pelo mesmo, restando apenas a impossibilidade de dar continuidade ao seu negócio.

Os mecanismos elencados nos próximos capítulos, das concordatas às recuperações, surgiram como propostas para garantir os direitos de ambas às partes. Para o devedor seguir suas atividades, o credor ter direito ao seu crédito devido e tanto quanto aos terceiros que dependem do fluxo de crédito proporcionado pela atividade empresarial.

### **2.1. Paralelo Histórico com a Lei anterior**

Para contextualizar o histórico da falência no País, temos de destrinchar como lidávamos com tal situação no passado. Em tempos anteriores, o devedor que se encontrava em estado de crise econômica, era submetido ao processo de concordata instituído e regulamentado pela lei 2.024/1908 e o Decreto 5.746/1929.

Baseava-se em um acordo meramente contratual entre credor e devedor onde o Juiz homologaria por sentença ou não, ficando conhecida como “concordata amigável”. Em caso de descumprimento da determinação judicial, viria a ser decretada falência, com venda dos bens para o cerceamento das dívidas existentes.

Com a revogação do Decreto 5.746/1929 pelo Decreto Lei Nº 7.661, DE 21 de junho 1945, passou a ser instituída a teoria da concordata por sentença. Naquele momento da história, a concordata passou a ser uma concessão por parte do Magistrado, sendo entendido como uma forma do estado reduzir o impacto na sociedade pela possível falência de um devedor.

Porém, tal mecanismo veio sendo considerado por aqueles que se encontravam em delicada situação financeira como uma já prévia sentença de falência, por só produzir efeitos quanto aos credores da classe quirografários, não estando englobados os débitos das classes garantia real e trabalhista.

### Machado Conceitua os créditos Quirografários:

São aqueles que não possuem qualquer preferência ou garantia em relação ao seu crédito; isto é, aqueles cujos créditos não têm garantia real ou preferência legal. E o credor que não possui direito real de garantia, seus créditos estão representados por títulos advindos das relações obrigacionais. Ex.: os cheques, as duplicatas, as promissórias.<sup>1</sup>

Pelo artigo 156 da Lei 7.661/45 tinha-se que "O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva § 1º. O devedor, no seu pedido, deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de: I - 50%, se for à vista; II - 60%, 75%, 90% ou 100%, se a prazo, respectivamente, de 06, 12, 18, ou 24 meses, devendo ser pagos, pelo menos, 2/5 no primeiro ano, nas duas últimas hipóteses."

A maioria dos devedores, passados esses dois anos em que o plano da concordata era aplicado, já viam como realidade a falência (que de fato vinha ao encontro destes).

Seus ativos então se encontravam desvalorizados, com ausência de poder no mercado, e quando se decidia pela liquidação destes, os valores de venda eram muito inferiores, e aos credores não se podia considerar quitadas as dívidas.

Somente no início da década de 90 (noventa), começou a se debater a necessidade de uma reformulação da Lei de Falências, criando-se uma comissão para elaborar uma remodelação total da mesma.

Uma minuta foi desenvolvida e o Ministério da Justiça postou-se a encaminhar esse anteprojeto a inúmeras entidades especializadas para que houvesse um estudo do mesmo e apresentassem sugestões a fim de enriquecer o conteúdo do projeto recuperacional.

Foi encaminhado à Câmara Federal, onde originou-se o Projeto de Lei 4.376 de 1993, que dava destaque para a Recuperação Judicial. Após inúmeras instabilidades na tramitação legislativa, as quais perduraram por mais de 10 (dez)

---

<sup>1</sup> MACHADO, Rubens. *Approbato. Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas* – Doutrina e Prática. Quartier Latin. São Paulo. 2005.p.19.

anos, com diversas mudanças do texto original, mas mantendo-se o princípio da recuperação empresarial.

Aprovado pelo Senado em 06 de julho de 2004 e posteriormente na Câmara Federal, teve-se aprovação da redação final do projeto em 14 de dezembro de 2004.

Em 09 de fevereiro de 2005, fora sancionada pelo, até então, Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e consolidando-se como a Lei 11.101 (Nova Lei de Falências e Recuperação de Judicial).

## **2.2. Da instituição da Lei 11.101/2005**

Publicada no dia 09 de fevereiro de 2005, entrando em vigor no dia 08 de junho do mesmo ano (passados 120 dias após a publicação), a Lei 11.101/2005, que veio a ser a Lei de Recuperação Judicial e Falências, alterou profundamente a legislação falimentar brasileira, regulamentando a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Norteadas por diversos princípios, aqui destaco o de exímia importância para a lei sendo eles: a preservação da empresa, a separação dos conceitos de empresa e de empresário, a proteção aos trabalhadores, entre outros a recuperação de empresas nasce para extinguir a concordata e aumentar significativamente as esperanças na luta contra a falência.

Os créditos trabalhistas conquistaram a preferência sobre os demais, depois de devidamente comprovados e reconhecidos pela Justiça do Trabalho, ganham a preferência no Quadro Geral de Credores, independentemente de seu valor. As instituições financeiras ganharam a preferência sobre o fisco, servindo como uma garantia favorável aos bancos e instituições financeiras em suas recuperações de créditos.

### **2.3. Da Reforma Trazida Pela Lei 14.112/20**

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou estado de pandemia em relação ao Sars-Cov-2 (agente viral responsável pela enfermidade Covid-19). Ao passar de dois anos de esforços coletivos contra a doença, o âmbito jurídico teve de se adaptar para as eventuais mudanças.

Não ficou de fora a LRF/05, sendo alterada pela Lei 14.112/20, popularmente conhecida como a “Nova Lei de Recuperação e Falências”.

A nova legislação trouxe alterações bastante positivas que ampliaram as condições de retomada da atividade econômica no país, visto que juntamente com a crise no setor da saúde, diversas sociedades empresariais tiveram de ter suas atividades interrompidas, pelo estado de calamidade que o país se encontrava no momento.

Com novos meios de ampliar as formas de financiamento das empresas em estado recuperacional, passando a permitir o parcelamento e o desconto nos pagamentos de dívidas tributárias e possibilitando a apresentação, por parte dos credores de um plano de recuperação, entre outras inovações, ela entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2021.

Sobre a possibilidade de um novo começo, a nova lei prevê a redução do prazo para a extinção de obrigações pós-falência de 5 (cinco) para 3 (três) anos; a extinção das obrigações do recuperando com o pagamento de mais de 25% dos créditos quirografários - e não mais 50%; imediata comunicação das Fazendas Públicas em que o devedor tenha estabelecimento para a baixa do CNPJ da recuperanda; observação aos princípios da celeridade e da economia processual na condução do procedimento, possibilitando uma rápida resolução dos créditos e o recomeço do empresário.

### **2.4. Da Função Social da Empresa e Princípios da Recuperação Judicial**

A função social tem por objetivo, com efeito, reinserir a solidariedade social na atividade econômica sem desconsiderar a autonomia privada, fornecendo padrão mínimo de distribuição de riquezas e de redução das desigualdades.

## Marcelo Barbosa Sacramone explica que

Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional.<sup>2</sup>

É benéfica a divulgação em artigos científicos como este, deste lado que a atividade empresarial pode vir a possuir. Quando tratamos de “função social” ou “bem social”, geralmente nos direcionamos a mencionar as atividades de empregado e empregador, que colaboram para o fluxo de capital no mercado, não deixando de ser este, uma das funções de tais funções sociais.

A suma importância se dá, pois, parte da população, inclusive boa parte dos credores não satisfeitos com seu recálculo de crédito, acreditam que os processos recuperacionais se trata de métodos de fraude contra os credores.

Tem-se isto pois o pensamento leigo se deixa levar pelo vício da observância limitada das relações entre empresa e sociedade, vendo apenas as figuras do devedor e credor, ignorando o impacto em terceiros destas relações, como já anteriormente mencionado neste trabalho.

No mesmo sentido, o I. magistrado Manoel Justino Bezerra Filho, afirma que: “A Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridades na finalidade que diz perseguir, ou seja, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

O processo recuperacional procura explorar estes argumentos para arguir sua necessidade. A atividade privada é aliada ao desenvolvimento da sociedade, uma vez que como, por exemplo, pode vir a patrocinar ações culturais em que ambos se beneficiam: a organização cultural consegue sua divulgação e a empresa desenvolve um marketing amigável e interativo com o meio social.

---

<sup>2</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 3ª ed. Saraiva, São Paulo, 2021.p.392.

Desta forma, faz-se jus aos princípios basilares da Lei: preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores e por fim os interesses dos credores.

Pelo artigo 47 da LRF/05, se lê que

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Todo processo de recuperação Judicial tem de se nortear por estes valores. Tal processo não pode significar a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa, mas sim, objetivar e garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado.

Fazendo uma relação direta com o tema proposto por este artigo, o clube de futebol possui a explicação perfeita para a função social de uma empresa, no caso, de uma Sociedade Anônima do Futebol.

Emprega diversas pessoas em diversas áreas, desde o “gandula” do time dos juniores até o Presidente do time, patrocina eventos de caridade e ações sociais ao redor do país todo, movimentando os mercados com a venda de produtos do clube ou relacionados ao clube, promove a esperança para jovens de situação desfavorável que passam a ter como objetivo se tornarem jogadores, afinal, querendo fugir disto ou não, o Brasil sempre contribuiu para que a maioria daqueles que são e já foram criança, o sonho de se tornar um atleta profissional.

O sentimento de “torcida” é novidade para o bem social de uma empresa, afinal, anteriormente à lei 14.193/2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol) não se poderia ser considerado isso durante a avaliação do plano recuperacional. De caráter passional, ninguém torce ou torcia, se não o dono, por uma empresa.



### 3. PARALELO COM A NOVA LEI N° 14.193/2021

Desde a instituição da LRF/05, começou-se uma discussão a respeito da legitimidade para entender se clubes de futebol possuíam legitimidade para o requerimento da recuperação judicial, visto que os mesmos não se encontram elencados no art. 1º da referida Lei, como passível de recuperação. O art. 1º permite a recuperação apenas para empresário e sociedade empresária.

Uma corrente doutrinária entendia ser possível no âmbito jurídico entidades desportivas, constituídas como associações civis sem fins lucrativos, postularem o pedido de recuperação judicial, com abrangência da Lei 11.101/05, invocando a não taxatividade do artigo 2º da LRF e defendendo a aplicação da LRF aos demais agentes econômicos, ou seja, sociedades empresárias de fato.

Corrente esta que foi fortalecida em março de 2021, quando o Figueirense Futebol Clube, de Santa Catarina, conseguiu na justiça, legitimidade do seu pedido de Recuperação Judicial. De acordo com o desembargador Torres Marques do TJ-SC, o empecilho jurídico do clube desportivo ser enquadrado como "associação civil" não podia o impedir de buscar abrigo falimentar na recuperação judicial, pois seria entendido que as atividades desenvolvidas por um clube futebolístico constituem típicos elementos de empresa.

Foi o primeiro caso nacional em que um time de futebol teve abraçada a possibilidade de Recuperação Judicial.

Desta forma, em meio à um cenário agravado pelas condições da pandemia; na qual os clubes não podiam contar com a receita de público em jogos, setores financeiros abalados fortemente devido à crise no mercado como todo; fora sancionada a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 que dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Estabelecendo a possibilidade de transformação em S.A.F., às vezes mencionado como "clube-empresa", versando sobre as normas de constituição, recursos para o financiamento da atividade futebolística, *compliance*, tratamento dos débitos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico.

Para título de amostra do tamanho financeiro que estamos lidando, de acordo com relatório disponibilizado com dados do ano de 2020, a receita que os clubes brasileiros geraram fora superior a R\$5 bilhões, ao mesmo passo em que seus endividamentos alcançaram a marca dos R\$10 bilhões, fechando o exercício, em média, déficit de R\$1 bilhão.<sup>3</sup>

O futebol brasileiro evoluiu muito, assim como restante do globo. A limitação de se considerar os Clubes como meras associações esportivas, seguindo os modelos estabelecidos no início do século XX é um atentado contra o desenvolvimento e profissionalismo. O potencial de crescimento é gigantesco, restava a necessidade desta liberdade de enquadramento societário para os clubes, possibilitando novas formas de manutenção das milionárias dívidas.

O custo para a manutenção de um elenco competitivo é alto. Para exemplo, trago o Clube de Regatas Flamengo, que em suas demonstrações financeiras do ano de 2020, indicou que a sua manutenção mensal girou em torno de R\$ 25 milhões.

No citado ano, a equipe carioca faturou com quatro títulos, o que chamam de quádrupla coroa. Venceu o Campeonato Carioca e o Brasileiro e outros dois títulos de menor expressão: a Recopa Sul-Americana (disputada entre os campeões da Copa Libertadores da América e da Copa Sul-Americana) e a Super Copa do Brasil (disputada entre os campeões da Copa do Brasil e do campeonato Brasileiro). Isso tudo após um ano em que a equipe se sagrou campeã da América e novamente, do campeonato brasileiro.

O Flamengo não foi e nem é um fruto do sucesso da Lei de S.A.F. Até por que as mencionadas conquistas são anteriores à referida Lei. O que procuro mostrar é como uma boa gestão permite o desenvolvimento de um clube futebolístico. A reconstrução do time começou em 2013, quando o grupo que assumiu a presidência se deparou com uma dívida de R\$ 750 milhões (a maior do país na época), o processo passou por auditoria, corte de gastos, negociação de dívidas e geração de receita. Hoje, o Flamengo se tornou referência e caso de estudos para clubes e até mesmo empresas.

Ocorre que, no Brasil o sistema de associação é uma infinita incerteza de qual tipo de gestão será eleita nas eleições internas do clube. Se este raio caísse mais de

---

<sup>3</sup> CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. (Org.). **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol: Lei Nº 14.193/2021**. Porto Alegre: Quartier Latin, 2021..p.32.

uma vez no mesmo lugar, os grandes jogadores da Europa que viriam para o Brasil e não o contrário.

Como tudo no Brasil, o setor futebolístico tem vasto histórico dos casos de corrupção. Não há como prever completamente que um time será vítima de uma má gestão, e é aí que a S.A.F. entra em campo.

No enquadramento como sociedade anônima, os responsáveis pelo setor financeiro de um clube em grande parte dos casos são pessoas que já possuem um vínculo empresarial, com caráter de gestão. Afinal, a compra do clube ou de parte do clube, parte da empresa ou empresário com alto aporte financeiro para tanto. Como exemplo, o Clube de Regatas Vasco da Gama que no dia 07 de agosto de 2022, teve aprovada, pela Assembleia Geral Extraordinária, a venda de 70% da sua S.A.F. por R\$700 milhões de reais para a empresa americana *777 Partners*.

### **3.1. Histórico recente da Lei nº 14.193/2021**

Com um ano de Lei, observando a escrita deste trabalho sendo posterior a agosto de 2022, já são, no Brasil, 24 clubes que aderiram ao modelo S.A.F. Os destaques ficam para o Clube de Regatas Vasco da Gama, Botafogo de Futebol e Regatas, Cruzeiro Esporte Clube e Cuiabá Esporte Clube. Este último já possui história com o formato empresa, dado seu surgimento “recente” em comparação com os demais clubes da elite brasileira (12 de Dezembro de 2001), fora adquirido pelo Grupo Dresch em no ano de 2009 e desde então tem o sistema empresarial envolto no seu administrativo.

Com a previsão de crescimento, o modelo S.A.F. tem chamado a atenção de clubes de menor expressão no cenário brasileiro. A possibilidade de uma boa administração e gestão vinda da S.A.F. permite que tais clubes alcancem títulos de menor expressão dado o cenário nacional, mas que para os mesmos seria de um valor enorme.

Vale lembrar que o sistema de campeonatos no país é tradicionalmente dividido em: campeonatos estaduais, campeonato nacional e copa nacional. A dificuldade de alguns estaduais é, nitidamente maior do que as outras, então em relevância temos os campeonatos estaduais do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná, como sendo os de destaque. Não há a mesma qualidade nos outros

estaduais, então uma boa formação de equipe e planejamento podem ajudar a surgirem soberanias que dominem este estado. Como é o caso do campeonato mato-grossense, que vem sendo dominado pelo Cuiabá Esporte Clube (venceu oito, das últimas dez edições), que mesmo sendo um clube mais recente na história, tem se consolidado como a única potência futebolística do estado, vindo a ter garantido acesso e permanência na primeira divisão nacional.

O futebol tem tido agora uma possibilidade de gestão com caráter mais profissional, onde o sucesso financeiro é a prioridade, e com ele, os títulos de campeonatos são consequência.

Notavelmente, que o que digo pode parecer contraditório, visto que dos que aderiram ao modelo ainda não ganharam nada de relevância nacional ou internacional (copa sul-americana e copa libertadores da américa), mas os sinais em um ano da Lei são positivos. O Cruzeiro, após amargar queda para a segunda divisão do campeonato nacional em 2019 e por lá amargar a permanência durante os anos de 2020, 2021 e 2022 (atual), conseguiu se sagrar campeão da competição já na 32ª rodada, faltando 6 para acabar o campeonato, sendo assim o campeão com título mais antecipado na história do campeonato e carimbou seu retorno para a elite brasileira para o ano de 2023.

O Cuiabá Esporte Clube, conseguiu se manter na primeira divisão nacional e até o presente momento, se mantém vivo fora da zona de rebaixamento estando, por ora, garantido no campeonato de 2023. Fato notável, já que o mesmo fora o primeiro time de Mato Grosso a jogar a Série A do Brasileiro desde 1986.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> LANCENET. **Cruzeiro se torna o campeão mais antecipado da história da Série B.** Disponível em: <https://www.lance.com.br/cruzeiro/cruzeiro-se-torna-o-campeao-mais-antecipado-da-historia-da-serie-b.html#:~:text=Após%20derrotas%20de%20Bahia%20e,antecipada%20na%20história%20do%20campeonato>. Acesso 28 de ago. de 2022.

### **3.2. A Recuperação Judicial à Luz da Lei nº14.193/21**

Após anos de discussão sobre a concessão do “benefício” de times de futebol estarem aptos a se sujeitarem ao processamento da Recuperação judicial, a Lei de S.A.F. estabelece em seu 25º artigo a legitimidade do clube para tanto.

O receio das autoridades competentes, em se tratando dessa legitimidade recuperacional, estava ligada à insegurança jurídica que poderia se instaurar devido ao enorme ativismo jurídico que viria acompanhado de tal reconhecimento. Fatores esses que descredibilizam poder judiciário, por se reconhecerem as brechas da jurisdição.

Embora no histórico da lei falimentar de 2005 tenha trazido casos nos quais as associações tiveram seus pedidos de recuperação aceitos pelo poder judiciário, não pode se ter como afirmação de que isso seja um entendimento consolidado entre os tribunais. Pois tal entendimento se mostra incontroverso com a LRF, desacordando com seu primeiro artigo que estabelece que os sujeitos ao processo recuperacional judicial e extrajudicial são o empresário e a sociedade empresária.

Sendo assim, as associações nunca gozaram de consolidação para o processamento recuperacional. E é neste contexto que o artigo 25º da Lei de Sociedade Anônima do Futebol se mostra relevante. Mesmo apresentando natureza associativa, o clube agora caso opte pelo pagamento das suas obrigações em relação direta com os credores, pode o fazer por meio de Recuperação Judicial ou Extrajudicial sendo admitido nestes como parte legítima, submetendo-se ao corpo presente na Lei 11.101/2005.

O risco cresceu, as dívidas aumentaram, a incerteza que temos em relação à saúde financeira dos clubes é algo que, enquanto a permanência do sistema de associação civil, continuarão sem consolidação.

A ideia de Falência parece improvável para alguns torcedores brasileiros, pois a valorização dos maiores clubes do país cria uma barreira imaginária que estaria imune ao processo de falência. Ao exemplo temos a “Portuguesa”, tradicional time paulista que teve um certo destaque nacional nas décadas passadas, mas por má manutenção financeira, se afundou nas divisões inferiores do campeonato brasileiro, ficando inclusive sem divisão para disputar no ano de 2017.

Ocorre que no exterior temos exemplos de grandes equipes tradicionais que tiveram sua falência decretada, como o Napoli (time italiano recordado por ser o clube

do lendário Diego Armando Maradona) e o Rangers (O maior campeão escocês da história, com 54 títulos nacionais) que deixou de existir em 2012, sendo refundado e tendo de recomeçar a sua história na quarta divisão da Escócia. Sendo assim, este pesadelo também é algo que acompanha os diretores da elite futebolística brasileira.

A Recuperação Judicial no cenário futebolístico é uma excelente alternativa para os clubes, mesmo aqueles que não optarem pela conversão em S.A.F. e ainda possuam regime associativo (que agora contam com precedentes a seu favor). A possibilidade de reequilíbrio das suas finanças pela reestruturação judicial tende a criação de novas potências e reviver antigas equipes à elite.

A Lei de S.A.F. deixou claro que o objetivo dos legisladores nunca fora considerar qualquer associação como apta à ao processo de R.J., já que continuam estas excluídas do Art. 1º da LRF assim como da Lei de S.A.F. Se estas já estivessem consolidadas como aptas ao processamento, não haveria necessidade da Lei Especial para a autorização de tal regime protetivo.

Tal posicionamento da lei, por via oblíqua, exclui a possibilidade das demais associações sem fins lucrativos, que não sejam as agremiações futebolísticas, de se fazer valer do benefício do excepcional fim.

O obstáculo seria referente ao respeito do biênio legal para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, visto que a Lei de SAF é do ano de 2021 e ainda não existem até o presente momento de escrita deste trabalho, uma SAF em território brasileiro com mais de dois anos de idade/funcionamento. Se for estritamente seguida a letra da lei a resposta é não, mas como já disse Carlos Maximiliano “quem só atende à letra da lei, não merece o nome de jurista; é simples pragmático”.<sup>5</sup>

A interpretação deve ser realizada de maneira que abrace o atendimento aos fins sociais nos quais a Lei dirige-se, observando-se o bem comum. Então, em um país repleto de clubes centenários e que vem mantendo estrutura organizada com relação às suas partições financeiras e administrativas, mesmo que alguns destes não se encontram no melhor momento neste quesito, o entendimento doutrinário tem ressaltado que a conversão de um clube em S.A.F. está elencado como um mero ato formal (sobre o respeito do biênio legal), não podendo impedir o ajuizamento da Recuperação Judicial pelo clube futebolístico.

---

<sup>5</sup> CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. (Org.). **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol: Lei Nº 14.193/2021**. Porto Alegre: Quartier Latin, 2021.p.242.

Este posicionamento, vem sendo adotado pelos tribunais superiores recentemente para o caso dos produtores rurais que ajuízam o pedido de Recuperação Judicial antes dos completos dois anos a partir do registro na Junta Comercial, exigido no Artigo 48 da LRF. A mera comprovação da estabilidade/regularidade financeira, administrativa e econômica, tem sido levada em conta para o deferimento dos pedidos, pois é considerada a tal estabilidade anterior ao registro na junta.

Outro ponto afastado pelo legislador é referente às cláusulas resolutórias expressas em casos de recuperação judicial ou falência. Ao instituir pelo artigo 25, onde se diz que “os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou a pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à Sociedade Anônima do Futebol no momento de sua constituição”. Sendo assim, está protegido o ajuizador de um provável desestímulo referente ao procedimento recuperacional.

### **3.3. Requisitos para a Transformação em S.A.F.**

Inicialmente, os clubes de futebol devem abrir o debate dentro de seus conselhos deliberativos a respeito do o interesse e a confirmação da vontade em se transformar em uma SAF. É necessário formar, de forma obrigatória e de caráter permanente, um conselho de administração e um conselho fiscal, como para que o funcionamento do processo ocorra de maneira mais transparente.

O Vasco da Gama, por exemplo, passou por processo burocrático dentro do regimento interno do clube e enfrentou problemas com a Comissão de defesa do consumidor (Codecon) da Alerj (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), que alegou que os contratos da SAF vascaína, que teve 70% das sua ações adquiridas pela empresa 777 Partners, deveriam ser de conhecimento público, pois pelo entendimento de primeira instância, os torcedores estariam figurados como consumidores diretos do clube, assim, deveriam estar cientes dos conteúdos dos contratos firmados entre o clube e a empresa compradora. Esta decisão estacionou o procedimento da SAF, mas o clube carioca conseguiu em segundo grau a suspensão da liminar para a continuidade do rito.

Pelo fato de a SAF ser enquadrada como uma sociedade empresária, o clube deverá redigir o Estatuto da Empresa e ter seu registro efetuado na Junta Comercial do seu estado de origem, o que oficializa a abertura da empresa, no caso a SAF. Passando assim, o clube, a possuir um novo CNPJ.

A SAF poderá ser originada de um clube que já existe, como vem ocorrendo no Brasil, ocorrendo a alteração da associação civil sem fins lucrativos (modelo atual dos clubes) em uma Sociedade Anônima do Futebol. Há a possibilidade de ocorrer separação dos departamentos, assim, o clube original pode continuar com outras atividades e a SAF seguiria focada no desenvolvimento do setor esportivo do clube.

O Vasco da Gama tem uma certa autonomia remanescente da sua Associação Civil, no qual as decisões tomadas passam por um filtro e aconselhamento dos novos donos da SAF do clube, fazendo um balanço de posicionamentos para que a decisão final seja a melhor tomada.

Também existe a possibilidade do surgimento do zero da SAF, isto é, a criação de um novo clube já no modelo SAF, não sendo implementada em um clube já existente, neste caso poderá ser feita por pessoa física ou jurídica.

Visto as possibilidades de criação da SAF, seja ela por criação de um novo clube ou pela transformação de um já existente, o que importará será seu registro na Junta Comercial, para o devido enquadramento social e seguir os requisitos de deliberação dos dirigentes e do clube em si. Importante a questão da Junta para o clube poder se valer das novas normas e benefícios trazidos pela Lei 14.193/21.

O objetivo é que a SAF traga uma segurança jurídica que seduza os prováveis investidores, afastando riscos que a falta de transparência gerou historicamente no futebol brasileiro, que tem um histórico longo com a corrupção e más gestões. Também como forma de apaziguar as relações com os torcedores (consumidores neste cenário) e atletas do clube, visto que, nos de maior expressão nacional, são grandes alvos da mídia.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> DEVISATE, Reigada Batista. **SAF | Entenda como funciona uma Sociedade Anônima de Futebol**. Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/clube-de-futebol-saf/> acesso 05 de out. de 2022.



### 3.4. A Função Social do Futebol Brasileiro

Pelo artigo 47 da LRF, temos concretizada a função social da empresa da empresa e do empresário como pilar para o procedimento recuperacional. Isto significa observar o abrangimento da atuação das empresas ameaçadas no contexto socioeconômico da população. Facilitando, o efeito cascata das relações de emprego, sociais e culturais provenientes da atividade empresarial.

Para o futebol, não é diferente. Uma agremiação futebolística conta com milhões de apoiadores, destes quais uma boa parcela contribui mensalmente com o clube pagando o conhecido programa “sócio-torcedor”.

A função social não se limita neste caso somente ao futebol, pelo contrário, o futebol é englobado na função social do esporte em geral. O esporte no Brasil tem papel importante no desenvolvimento de diversos setores, com destaque para o turismo, educação, saúde entre outros. Pôr o futebol ser o grande alvo deste trabalho (ao mesmo tempo que é o grande alvo da Lei de SAF), podemos dizer que ele sozinho abrange da mesma maneira todos esses devidos setores, afinal temos reconhecimento mundial no mesmo.

A prática de uma modalidade esportiva resulta em uma vida mais saudável, assim como o desenvolvimento de habilidades sociais, obtenção do conhecimento de valores que o trabalho em equipe ou individual trazem e, de certa forma, a valorização de um sistema de normas.

Além de que, o fenômeno esportivo mostrou seu devido valor durante a pandemia da COVID-19 nos anos 2020, 2021 e 2022, por mostrar diretamente as consequências de uma vida mais saudável, esportivamente falando, assim como as problemáticas pela falta dela. Uma das recomendações da Organização Mundial de Saúde, foi manter práticas esportivas mesmo que em casa, para um bom condicionamento físico, que se mostrou forte combatente ao vírus. Fato este observado quando os dados de fatalidades indicavam um maior número de vítimas que não mantinham hábitos esportivos.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> GHORAYEB, Nabil. **O esporte e a atividade física protegem do Covid-19?** Disponível em: <https://ge.globo.com/eu-atleta/saude/post/2020/12/09/podemos-dizer-que-o-esporte-e-a-atividade-fisica-protegem-do-covid-19.ghtml> acesso 06 de out. de 2022.

Por fim, para a maioria das crianças brasileiras, ser um jogador de futebol, por exemplo, já foi sonho pelo menos uma vez na vida. A influência positiva que as instituições futebolísticas tem na juventude afastam, de certa forma, as más condutas que podem virem a ser presentes na vida destes jovens. Querendo ou não, vivemos em um país subdesenvolvido, em qual a pobreza e violência ainda são maioria recorrente. Afastar as próximas gerações deste destino é o nosso objetivo. O número de jogadores profissionais que saíram da várzea ou das favelas e hoje jogam em grandes clubes europeus é notável. Tanto que, os olheiros dos grandes clubes nacionais e internacionais marcam presença em campeonatos dentro das favelas para observar possíveis talentos.

O sonho de uma vida de luxo, ou de somente poder dar condições melhores para sua família, proporcionada pelo sucesso no referido esporte, são pilares morais que evidenciam a função social do futebol brasileiro.

#### 4. O FUTEBOL BRASILEIRO E SEU HISTÓRICO ECONÔMICO

Entender o contexto do futebol é entender como as relações entre futebol e economia se dão no Brasil, e perceber que o cenário poderia ser muito mais favorável se possuíssem uma forma de garantia de boa gestão. O que é viabilizado com a SAF.

Desde a profissionalização dos clubes brasileiros e do futebol, no ano de 1933, os clubes cariocas e paulistanos decidiram adotar o futebol como principal esporte de seus torneios, e a possibilidade de parte da população mais pobre se tornar empregado do clube (jogadores) fez com que boa parte dos mesmos começasse a se desenvolver no esporte, visto que não era uma profissão de formação acadêmica necessária, afastando assim a necessidade de longos períodos de formação intelectual para qualificação às novas vagas. A possibilidade de uma ascensão econômica gerou tal ansiedade.

Dada a época, que viria posteriormente a grande crise americana de 1929, com o desenvolvimento capitalista, expansão de negócios, busca por qualidade de vida melhores e globalização, o futebol passou a ser visto como oportunidade de negócios considerável, já que era recompensada por habilidades que quase qualquer cidadão era capaz de desenvolver, desde que, claro, com condições físicas e mentais.

Mas, apesar da ascensão da nova modalidade de trabalho, as gestões esportivas do país continuaram, nas seguidas décadas, em situações de péssima organização, onde as relações de trabalho não eram bem observadas, com contratos verbais e má administração dos clubes. O calendário de jogos estabelecido pelas associações também não seguia uma boa lógica, assim como a precariedade dos estádios e sedes dos clubes nacionais.

O mercado europeu começou a se interessar pelos atletas brasileiros que começaram a ser destaques na principal competição do futebol, a Copa do Mundo. Com o primeiro campeonato vencido em 1958; duas copas após serem derrotados na final em casa (no Brasil), episódio que ficou popularmente conhecido como “Maracanaço”; e vencendo na sequência a Copa de 1962 e obtendo o Tri em 1970, as propostas europeias seduziam e agradavam muito mais das que os jogadores recebiam no país tupiniquim.

Em 1959, após o tão esperado primeiro título do Brasil na Copa do Mundo, ocorreu o primeiro torneio brasileiro em nível nacional, a Taça Brasil. Pois antes os torneios tinham participação de times, em sua maioria, de São Paulo e Rio de Janeiro,

pioneiros no esporte no país, não existia algo semelhante ao Campeonato Brasileiro que temos hoje em dia. O objetivo da Taça Brasil era classificar um representante nacional para disputar a primeira Copa Libertadores, que viria a ocorrer em 1960. Dando assim um objetivo internacional para o futebol brasileiro. O Santos Futebol Clube, time do lendário Pelé, conseguiu conquistar o torneio de 1962, sagrando-se o primeiro brasileiro a vencer a disputa.

Somente em 1971, surge o que conhecemos hoje como “Brasileirão”. A CDB (Confederação Brasileira de Desporto); que posteriormente viria a ser a CBF (atual entidade máxima do futebol brasileiro); elabora o novo campeonato de duração mais longa e separou em fases classificatórias e eliminatórias, diferente da antiga Taça Brasil que só contava com fase eliminatória. A criação foi possibilitada pelos recursos fornecidos pelo governo federal, na época regido sobre o Regime Militar. Os recursos foram obtidos pela Loteria Esportiva Federal, que fora criada em 1969 pelo então presidente da República Marechal Artur da Costa e Silva, sob justificativa de que o povo teria uma grande chance de ficar rico com as apostas.<sup>8</sup>

Em 1980, o país passava por forte crise, e o modelo de negócios que o Campeonato Brasileiro seguia passou a não funcionar mais devido à falta de financiamento e recursos para a execução do mesmo. Com a crise, os clubes começaram a enfrentar dificuldades que os encaminharam para situações precárias, em termos financeiros. Os campeonatos nacionais continuaram a ocorrer, socorridos pelos recursos providos pela Loteria Esportiva, porém, com os custos cada vez maiores a situação foi ficando apertada.

Até meados do ano de 1986, o método de classificação para o Campeonato Nacional era através dos campeonatos estaduais, onde eram classificados os seis primeiros de São Paulo, os cinco primeiros do Rio, os dois melhores do Mineiro, do Gaúcho, do Pernambucano e os campeões dos campeonatos do demais estados. Motivo este que agravava a situação financeira, visto que até o ano de 1986 o campeonato nacional contava com 40 equipes na primeira divisão, com os quatro que se classificavam para o torneio de acesso.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup>BARCELOS, Liege. **As histórias da loteria esportiva.** Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/48-anos-da-loteria-esportiva-854e852f79b5> acesso: 02 de set. de 2022.

<sup>9</sup> PORTAL ESPN UOL. **Veja a evolução das 25 maiores dívidas de clubes com o governo brasileiro.** Disponível em: [http://espn.uol.com.br/fotos/494696\\_veja-aevolucao-das-25-maiores-dividas-de-clubes-com-o-governo-brasileiro](http://espn.uol.com.br/fotos/494696_veja-aevolucao-das-25-maiores-dividas-de-clubes-com-o-governo-brasileiro). Acesso 05 de set. de 2022.

Então assim, em 1987 a Confederação Brasileira de Futebol, a CBF, anuncia que não haveriam mais recursos disponíveis para a organização do tradicional “Brasileirão”, se seguissem os moldes dos campeonatos anteriores. Passando assim, o ônus dos custos de organização e custos da competição para os clubes brasileiros. Que se encontravam em condições financeiras precárias, como já aqui mencionado.

Como forma de manusear a situação de crise e driblar a situação enfrentada, no ano de 1987 foi criado o Clube dos Treze. Os clubes mais tradicionais do país e melhor estruturados, se unem então para unificar uma liga para que se fosse realizada a organização do campeonato nacional. Com o objetivo de reduzir o número de participantes, objetivando um resultado rentável, dado o desinteresse dos torcedores de clubes pelo futebol nacional. O objetivo do clube dos 13 era explorar financeiramente o cenário do futebol no país. Passou a ficar responsável pelos acordos comerciais fechados, patrocínios, direitos de transmissão e pela organização do campeonato nacional.

O avanço foi notório devido à atuação do comando por parte do Clube dos 13, mas ainda se percebia que faltava algo, como se o avanço não tivesse transformado o futebol no país, mas ajudado a mantê-lo por mais tempo. A falta de um bom modelo de gestão de negócios ainda era presente. Faltava ainda segurança jurídica, transparência nas operações financeiras do clube, entender que o torcedor, saudosismo à parte, nada mais era do que um consumidor em potencial. Essas bases, se consolidadas, são pilares que levam ao desenvolvimento certo do cenário, e o Brasil, ainda hoje, não as tem com firmeza.

#### **4.1. Origem das dívidas**

Começo dizendo que o modelo de organização nada tem a ver com o endividamento dos clubes, pode ajudar estatisticamente, mas a incapacidade de exercer uma boa gestão é o fator principal aqui. O problema decorre das cúpulas administrativas, dirigentes e demais integrantes que compõem um clube.

Há predominância na questão de endividamento quando falamos de clubes brasileiros, visto que todos os clubes da primeira divisão têm este problema, uns mais do que outros, mas todos possuem dívidas milionárias. E com predominância sobre

aqueles que estão sobre o regime de Associação Civil Sem Fins Lucrativos, devido à mecanismos presentes no modelo.

Algo que contribui para tanto é a escolha do Presidente do clube. Assim como o chefe do executivo nacional, não há como manter uma soberania quando se fala de boas gestões, uns se sairão melhores enquanto outros não. O mandato, em regra, do presidente do clube, não é superior a quatro anos de função. A campanha política para este cargo é comumente populista. Além da pressão administrativa interna dos conselheiros e sócios beneméritos, a mídia e a torcida contribuem para que o “chefe” do clube adote esta postura popular. Desde a campanha, são prometidos reforços de peso ou de visibilidade notável no mercado nacional e estrangeiro, para contribuição na busca por títulos. Os gastos excessivos em contratações de peso que nem sempre encaixam no time como previsto, acarretam sérios problemas financeiros para o clube.

Às vezes, esta contratação nem precisa ser de um jogador com porte de estrela, como exemplo do jogador Wendel Geraldo Maurício e Silva, que defendeu o Vasco da Gama entre os anos de 2012 e 2014. O jogador hoje é o maior credor trabalhista no regime centralizado de execuções que o clube adota. A dívida ultrapassa os 16 milhões de reais. Foi um jogador que pouco fez, de baixa expressão, mas que por atrasos salariais e atualizações da dívida, é o maior credor do clube na classe trabalhista.<sup>10</sup>

Em muitos casos, os times não têm capacidade na absorção destes gastos, que acabam virando bolas de neve contra os mesmos. As verbas salariais em clubes da elite são astronômicas, como no caso citado do atleta Wendel, que possuía, em contrato, o salário de R\$250.000,00. As vincendas de curto prazo são resolvidas pelo financeiro do time, entretanto as de médio e longo prazo são ignoradas muitas das vezes, criando este déficit de dívidas trabalhistas e previdenciárias que se acumulam por anos enquanto se agravam.

Vale ressaltar que essas dívidas são manuseadas por diferentes gestões de presidentes do clube, quem cria, geralmente, não resolve. Gera-se então um efeito cascata: um jogador entra com uma execução trabalhista, o clube a ignora por ora, a

---

<sup>10</sup> SCHMIDT, Tébaro. **Dívida com Wendel pode chegar a R\$ 16,5 milhões; por que o Vasco deve tanto dinheiro a ele?** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/10/01/divida-com-wendel-pode-chegar-a-r-165-milhoes-por-que-o-vasco-deve-tanto-dinheiro-a-ele.ghtml> acesso 14 de set. de 2022.

dívida se acumula, os recursos começam a depender da resolução desta execução, a verba interna diminui, as contratações de baixa expressão tornam-se frequentes, o elenco entra em crise por motivos financeiros e a busca por títulos fica mais difícil.

Não é difícil compreender que a busca pelo sucesso no futebol depende de uma boa administração. Os recursos devem ser manuseados com sabedoria, a fim de que as contratações sejam eficazes. A prioridade é montar um elenco com orçamento controlado e que flua com harmonia. Contratações mais pesadas devem ter um carinho especial dos dirigentes, deixando de lado o as pressões da torcida e da mídia. Muitas vezes, estas contratações são, de certa forma, forçadas pelo torcedor e o clube e treinador, com receio da pressão que possa vir a acontecer, anuem com a compra do jogador desejado. Aqui o sucesso depende do dinheiro e da administração competente do recurso. As problemáticas que uma contratação mal planejada pode gerar vão além de um rebaixamento para divisões inferiores, o clube estará lidando com execuções milionárias, em razão de verbas trabalhistas, de previdência, em razão do direito de imagem, além das dívidas de natureza cível e com a Administração Pública.

São incontáveis estes casos no país, um que trago é o da Sociedade Esportiva Palmeiras, que nos anos 90 gozou de um aporte financeiro da empresa italiana Parmalat. As contratações e a folga que o orçamento trazia rendeu ao clube os campeonatos Paulista de 1993, 1994 e 1996, o Brasileiro de 1993 e 1994, a Copa do Brasil de 1998, a Copa Mercosul de 1998, a Libertadores de 1999 além do antigo torneio Rio-São Paulo de 1993. Após o fim desta parceria no ano 2000, o clube se viu incapaz de manter a qualidade técnica e a saúde financeira do time.

Os atletas vitoriosos remanescentes dos elencos dos anos 90 não cabiam mais no orçamento do clube e o buraco financeiro que a saída da Parmalat deixou, não possibilitava a contratação de outros atletas de peso. A tragédia já estava anunciada, então em 2002, por falta de um manuseio adequado deste rombo financeiro, o clube amargou o primeiro rebaixamento da sua história para a segunda divisão do campeonato brasileiro. Para a torcida de um clube de elite tradicional esta é a pior derrota que se pode sofrer, em termos futebolísticos. Um rebaixamento nunca é planejado e a torcida amarga, principalmente quando a gestão é responsável direta pelo primeiro rebaixamento da história de um clube fundado em 1914, como o Palmeiras. E surpreende a torcida também, pois o clube possuiu um esquadrão vitorioso poucas temporadas anteriores, chegando a vencer o maior campeonato das

américas, a Copa Libertadores de 1999, além do protagonismo nas outras competições.

A reestruturação é demorada nestes casos, mas a espera compensa. A dependência que o Palmeiras tinha da empresa italiana nos anos 90 demonstrada pela crise do clube após a saída da Parmalat, foi sentida durante toda a década. O clube enfrentou grave crise financeira e foi rebaixado novamente no ano de 2012. A situação só foi começar a ser perceptível no ano de 2013, quando por decisão dos conselheiros do clube, Paulo de Almeida Nobre assumiu a presidência do clube. Este que é um empresário brasileiro com renome no mercado financeiro e de atuação na Bolsa de Valores.

Nobre promoveu um verdadeiro choque de gestão no Palmeiras ao profissionalizar completamente departamentos estratégicos com o Futebol, o Jurídico, o Financeiro, o Marketing e a Comunicação. Já o acordo com grandes empresas de tecnologia como a SAP e a Microsoft proporcionaram uma revolução digital nas operações contábeis e administrativas do clube, dando mais transparência e desburocratizando processos. [...]

A gestão também resgatou a credibilidade do Palmeiras no mercado, renegociando dívidas e assinando o maior acordo de patrocínio da história do clube – à época, com as estampas de Crefisa, FAM e Prevent Senior, a camisa do Verdão pulou para o primeiro lugar no ranking das mais valiosas do Brasil. Somando ainda a novas receitas de licenciamento de marca, o clube reestabeleceu o fluxo de caixa, deixou de pedir adiantamentos das cotas de direitos de transmissão às TVs e voltou a ser superavitário.<sup>11</sup>

Apesar do clube ainda quase ser rebaixado pela terceira vez em 2014, no ano do seu centenário, os anos seguintes voltaram a ser dignos para o clube. Desde então o clube já conquistou: o campeonato Paulista (2020 e 2022); Copa do Brasil (2015 e 2021); Campeonato Brasileiro (2016, 2018 e 2022), Recopa (2022) e Libertadores (2020 e 2021). A “Era Parmalat” já não faz falta na vida do time.

Para os torcedores mais fanáticos, é costume acompanhar a saúde financeira do clube, até para evitarem serem pegos de surpresa com algo parecido com o fim da Era Parmalat do Palmeiras. Mesmo que não sejam analistas econômicos qualificados, em sua maioria, acompanhar estas dívidas é acompanhar a estabilidade do clube.

---

<sup>11</sup> SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS. **Sítio eletrônico oficial.** Disponível em [www.palmeiras.com.br](http://www.palmeiras.com.br). Acesso 12 de set. de 2022.



O descontrole resulta na possível venda de ídolos dos torcedores para que o crédito seja resolvido, implicando na qualidade do elenco em campo, como visto no caso palmeirense.

#### 4.1.1 Análise econômica dos clubes

A prioridade dos clubes em crise é a sobrevivência. O amor à camisa não é mais tão válido quando se trata em contratar um jogador. As especulações prejudicam os setores do clube, forçando-os a tomarem decisões precipitadas. O mais certo é serem firmes e seguirem com o projeto sem ceder às investidas da torcida e da mídia. A democracia existe para assegurar a liberdade de opinião e no futebol não é diferente, mas assim como no estado democrático de direito, quando esta liberdade ameaça o mesmo (no caso, o clube), deve ser ignorada.

O futebol brasileiro é visto com bons olhos para os investidores estrangeiros. Os grandes clubes europeus adquirem jogadores jovens aqui para transformá-los em classe mundial. Então, os clubes brasileiros da primeira divisão, contam historicamente com boas peças no elenco. Uma boa gestão pode alavancar para conquistas internacionais notáveis. Como exemplo das potências que surgiram nos últimos anos no Brasil e têm dominado a Libertadores.

A discussão sobre transformação jurídica dos clubes brasileiros, saindo do modelo de associação para o de sociedade, atrai ainda mais o investidor, já que passam a ter fim lucrativo. E ao falarmos de clubes que contam com milhões de torcedores, o potencial financeiro é gigantesco. São os dois lados que saem ganhando. O time consegue bons resultados e o investidor também. Temos passado por um período de mudanças, já que a instituição da Lei 14.193/21 é ainda recente, mas caminhamos para uma consolidação administrativa mais em conformidade com os clubes das maiores ligas do mundo.

Como agora existe uma legislação que possibilita uma maior segurança jurídica aos investidores, o futuro é promissor para o futebol brasileiro. Acho válido lembrar que a transformação em SAF não deve ser encarada como uma obrigação dos clubes, a boa gestão sim.

Assim como uma empresa de sucesso faz, o clube que almeja o sucesso deve, além de arrecadar, manusear seus gastos sem extrapolações arriscadas. Acredito que

veremos SAF's que não deram certo mais adiante, que tiveram fracasso na execução do planejamento, nem tudo é perfeito. Mesmo se todas as 20 equipes do campeonato brasileiro fossem potências (algo que não existe em nenhuma liga do mundo), 4 clubes ainda seriam rebaixados, ainda seriam cobrados pela torcida, pela mídia, afastaria investimentos. Crises vem e vão, o escape é saber lidar com elas, não há solução definitiva.

Segundo estudo realizado pela equipe de análise de dados financeiros do Banco Itaú BBA, nomeado de “Análise Econômico-financeira dos Clubes de Futebol Brasileiros” realizado no ano de 2018, os clubes brasileiros tendem a se preocupar com a atual situação econômica e do time, sem olhar para o futuro. O planejamento costuma ser para resolver o agora e não o amanhã.

De acordo com os autores, que analisaram 27 clubes brasileiros que disputavam no momento as séries A e B do campeonato nacional “em 2016, vimos que o comportamento dos dirigentes de futebol é conhecido e se repete: mais dinheiro, mais gastos e nenhuma preocupação com o futuro e o que vale é o hoje. Em 2017, seguimos essa jornada, nos repetindo e andando em círculos” (ITAU BBA, 2018, p.3).

Segundo análises dos mesmos, os 27 clubes tiveram receitas somadas em R\$4,9 bilhões enquanto as dívidas acumulavam R\$6,6 bilhões.

A análise a ser feita é se estas dívidas estão de acordo com o orçamento dos clubes individualmente, observando se as receitas estão garantidas a longo prazo, da mesma forma que as dívidas estão em tratativas com os credores, se há planejamento coerente para a solução das mesmas.

Os clubes aqui têm dependência forte das verbas oriundas dos direitos de transmissão dos jogos. Com quase metade do dinheiro arrecadado ser proveniente desses direitos de transmissão, por que motivo a divisão é vista como injusta? A divisão que ocorre com a Rede Globo, que detém os direitos de transmissão das duas primeiras divisões nacionais, funciona da seguinte maneira: 40% dividido igualmente entre os clubes parte do acordo, 30% de acordo com a transmissão das partidas dos clubes, 30% a depender da posição do clube ao fim do campeonato, além das verbas oriundas dos serviços pay-per-view, acordados com cada clube.

Em um modelo mais justo as cotas seriam divididas igualmente, sem essa cascata percentual incidindo no valor final. No campeonato inglês por exemplo, a quantia total dos valores de transmissão alcançou ou R\$13 Bilhões, conforme reportagem do jornal O Lance, lá eles adotam o seguinte esquema: 50% do valor dos

direitos de transmissão são distribuídos de forma igualitária entre as 20 equipes, enquanto a outra metade é dividida de acordo com a posição final dos clubes na temporada anterior (25%) e a audiência que cada um dá para as televisões (os últimos 25%). Desta forma, alcança-se uma divisão mais igualitária dos recursos.

Na temporada de 2021/2022 o primeiro colocado da Premier League (campeonato inglês) faturou 152 milhões de libras, enquanto o último colocado, o Sheffield United embolsou 97,5 milhões de libras. Ou seja, se fizermos os cálculos, o time de melhor campanha e de reconhecimento global faturou apenas 1,6 vezes a mais do que o time de menor expressão e que fez a pior campanha da temporada.<sup>12</sup>

As outras receitas que compõe a arrecadação dos times no Brasil são variáveis demais para causar estabilidade financeira. As vendas de atletas para outros clubes, as verbas adquiridas pela venda de ingressos (que sofreu forte abalo durante a pandemia), vendas de produtos do time, que variam de acordo com a satisfação do torcedor assim como os programas de sócio torcedor.

Não há planejamento sólido ao se apoiar em arrecadações inconstantes. Não é comum um clube ter um grande jogador que esteja sujeito a ser vendido por um valor alto. É uma faca de dois gumes, se ele for essencial para o funcionamento do elenco a venda pode prejudicar o desempenho futuro, se o time estiver mal, a venda dele não resultará no valor que poderia ser adquirido com o mesmo em boa fase. Os preços dos ingressos também afastam a lotação dos estádios, visto que a maioria dos torcedores, seguindo a lógica da maioria da população brasileira, não vivem nas melhores condições financeiras.

Além de tudo isso ainda existem as verbas adquiridas pelos aluguéis dos estádios para eventos avulsos, como shows e palestras. Mas vale ressaltar que nem todos os clubes possuem estádio próprio, como o Flamengo, e dos que o possuem, nem todos tem o aporte para determinados eventos.

Ainda existem as premiações por títulos conquistados, mas aos que passam por crise, esta é a arrecadação mais incerta possível.

---

<sup>12</sup> ESPN. **De Premier League a LaLiga: como é feita divisão do dinheiro de TV nas grandes ligas da Europa que inspiram clubes brasileiros.** Disponível em: [https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_id/10346840/premier-league-laliga-como-feita-divisao-dinheiro-tv-grandes-ligas-europa-inspiram-clubes-brasileiros](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/10346840/premier-league-laliga-como-feita-divisao-dinheiro-tv-grandes-ligas-europa-inspiram-clubes-brasileiros) acesso 05 de out. de 2022.

O ponto negativo do estudo do Banco Itaú, é que os clubes do país tem a venda de jogadores como forma essencial de arrecadação, decisão equivocada segundo os autores:

A venda de atletas se tornou parte do negócio, de maneira equivocada. Cobre buracos no lugar de servir como fonte de recursos para novos investimentos. Esportivamente empobrece a qualidade do espetáculo, pois os clubes vendem atletas que estão bem e são obrigados a contratar outros que são apostas, demandam tempo de adaptação.<sup>13</sup>

Segundo Mario Celso Petraglia, presidente do conselho deliberativo do Athletico Paranaense:

Os clubes não são conduzidos como empresas. Seus dirigentes entram com alguns interesses acima da instituição, buscando promoção pessoal e o sucesso imediato em campo, sem consequências. Esses objetivos a qualquer preço levaram os clubes ao endividamento.

O manuseio responsável dessas dívidas foi responsável pela transformação de clubes como o Flamengo e Palmeiras em potencias da América do Sul após anos conturbados em seus departamentos de administração financeira.

Mesmo os dois últimos não estarem enquadrados como SAF, o importante é, mais uma vez, reforçar dependência de uma boa gestão para o sucesso no cenário.

Em paralelo com o passado, os clubes agora em sua maioria adotam métodos modernos para a obtenção de melhores resultados. Uma maior organização financeira, tentativa de equacionamento de dívidas, transparência nas divulgações de dados, valorização de ações de marketing esportivo como fonte de geração de receitas e programas de sócio torcedor ajudando a gerar receitas recorrentes. Querendo ou não, se espelham em rivais que conseguiram sucesso. A transformação em SAF promete ser um meio direto para tal objetivo, sem depender necessariamente de uma gestão X ou Y de presidência do Clube. E os dispositivos que a Lei agora permite à SAF, auxiliam nas manutenções de dívidas, como a recuperação judicial

---

<sup>13</sup> ITAU BBA. **Análise econômico-financeira dos clubes de futebol brasileiros - 2018**. [S. l.].2018. Disponível em: <https://www.itaubba-pt/noticias/noticias-econteudo/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-2018>. acesso 18 de set. de 2022.p.18.

tem se mostrado, desde 2005, eficaz em casos do mesmo nível financeiro, ou até mesmo superiores.

#### **4.2. Dos novos gozos do clube**

A partir da transformação em SAF, o clube passa a ter, de forma consolidada, as possibilidades que uma empresa ou empresário possuem. Além do ajuizamento do pedido Recuperacional e Extrajudicial, uma alternativa interessante para a agremiação é o Regime Centralizado de Execuções.

Este dispositivo é famoso por ser o que o Clube de Regatas Vasco da Gama vem usando desde o começo da sua reestruturação (mesmo antes de se transformar em SAF), até por ser a primeira experiência do dispositivo posta em prática desde a sua criação. À grosso modo, RCE consiste em organizar os credores em “fila” para o recebimento dos créditos, a SAF é obrigada a destinar 20% das receitas e 50% dos lucros e dividendos para o clube pagar dívidas. As dívidas são organizadas da maior para a menor, conforme o tempo passa a fila diminui e os créditos vão sendo quitados. Diferentemente do processo recuperacional onde as classes de créditos são parceladas e pagas para vários credores mensalmente. Estão inclusas nesse método as dívidas trabalhistas e cíveis.

#### **4.3. O Cruzeiro E.C como pioneiro no país**

O Cruzeiro Esporte Clube foi outro caso de descontinuação de rendimento. Na década passada o time foi campeão dois anos seguidos do Campeonato Brasileiro (2013 e 2014) e duas vezes da Copa do Brasil (2017 e 2018). Porém em 2019 o clube foi rebaixado pela primeira vez na sua história e amargou a permanência durante 2020 e 2021.

Para voltar à elite, o clube iniciou seu processo de transformação em empresa e comunicou à CBF as transferências de seus direitos de esporte para a SAF na segunda metade do ano de 2021, se tornando o primeiro clube do país a se enquadrar no modelo.

O caso do clube é o mais conhecido no Brasil provavelmente, já que o “dono” do clube hoje é o ex-jogador pentacampeão Ronaldo Nazário, o “fenômeno”. Como a dívida era superior a R\$ 1 Bilhão, era esperado que o investidor que adquirisse a SAF Cruzeiro fosse estrangeiro, mas o destino quis que um dos maiores jogadores da história, que inclusive alçou para o profissional das categorias de base do mesmo clube, fosse o investidor. Isso facilitou demais a relação SAF e torcida, já que o investidor é ídolo no país inteiro e de futebol conhece bem.

A compra fora interessante justamente pelo fato da SAF ter sido adotada. Após o feito, começaram as medidas de redução de gastos para manusear as dívidas. Jogadores foram transferidos para outros clubes, a diretoria foi trocada, o técnico teve o contrato rescindido. A gestão de Ronaldo deixou bem claro que quem fosse ficar, seria pelos preços que a diretoria estabelecesse, sem conversas de negociação, afinal a situação era delicada demais financeiramente falando.

O clube montou um time com um orçamento planejado, sem estrelas e com um técnico uruguaio desconhecido vindo de um time mexicano, Paulo Pezzolano. Nem o ídolo da torcida, o goleiro Fábio Deivson Lopes Maciel escapou dos cortes estratégicos do time. Por ser o maior salário, as negociações não deram certo e uma parte da torcida ficou magoada com a despedida. Para o lugar dele, o goleiro Rafael Cabral, conhecido pela sua campanha no Santos Futebol Clube, foi repatriado de um time da segunda divisão inglesa. A estratégia funcionou e o Cruzeiro carimbou seu retorno para a elite do futebol em 2023.

A primeira estratégia da raposa foi o Regime Centralizado de Execuções, mas que foi substituído posteriormente pela Recuperação Judicial. O clube entrou com o pedido em 13 julho de 2022, tendo sido o pedido deferido dois dias depois. Outro benefício do novo modelo societário do clube, basta observar a celeridade em que o pedido de RJ foi deferido. Se anteriormente a Lei 14.193/21 a discussão a respeito da legitimidade dos clubes existia, com a SAF ela foi extinta.

É importante dizer que as mudanças de emblemas, nome do clube e demais signos péticos do clube além da alteração da sede para outros municípios dependem da aprovação do Cruzeiro Associação, conforme estabelecido pela lei de SAF.

Este fator assegura o direito de as tradições do clube ainda permanecerem vivas, as regras estabelecidas em contrato impedem estas espécies de absurdos futebolísticos que poderiam ser tomados sem a anuidade do clube ou de seus torcedores.

Alguns times possuem marcas tradicionais que são princípios considerados invioláveis pelos torcedores. Como dos gremistas (torcedores do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense) que rejeitam qualquer artigo relacionado à cor vermelha, por fazer alusão ao rival Sport Club Internacional. O clube estabeleceu que nem as latas do refrigerante Coca-Cola, tradicionalmente vermelhas, escapariam da tradição, assim, a empresa de refrigerantes desenvolveu uma lata que fosse nas cores preta e azul, características do clube.

Alguns fanatismos são saudáveis para a relação do torcedor com o clube, fomenta a paixão e a dedicação individual para contribuir para o time, por isso na maioria das vezes os dirigentes se curvam perante à tais obrigações. Afinal o programa de sócio torcedores depende desta paixão.

O medo dos torcedores contrários à transformação da sua agremiação futebolística, na maioria das vezes, está relacionado à perda desses direitos de torcedor. Para exemplificar, um Corinthiano (torcedor do Sport Club Corinthians) poderia entender que no momento em que seu clube começasse a ter o enquadramento societário de sociedade anônima, poderia haver uma alteração em uma característica tradicional do clube como por exemplo, o lançamento de um uniforme de jogo verde, que faria alusão ao rival Sociedade Esportiva Palmeiras.

#### **4.4. A primeira legitimidade**

Nada mais justo do que contar a história do primeiro caso de legitimidade de um clube brasileiro para o processamento recuperacional. Trago o caso do Figueirense Futebol Clube. A sua legitimidade para tanto, foi reconhecida antes mesmo da Lei 14.193/21. Vamos a um memorial com os pontos que o levaram a tanto.

Durante o ano de 2017, uma empresa de holding de investimentos chamada Elephant, entrou em acordo com o Figueirense para assinar um contrato que transformaria o departamento de futebol do time em uma empresa de sociedade limitada. O contrato, em tese, era para ter a duração de 20 anos, como acordado, porém apenas 2 anos depois, em 2019, a parceria acabou e o clube quase deixou de disputar o Brasileirão.

A empresa Elephant havia se comprometido a arcar com as dívidas que o clube possuía, além da promessa de grandes conquistas para o Clube. O Figueirense é um

clube de baixa expressão entre a elite da primeira divisão, então quando uma empresa aparece para investir e promete títulos como o Campeonato Brasileiro e a Copa do Brasil, além da possibilidade de marcar presença nos torneios internacionais, é óbvio que a torcida apoia, já que o desespero fala mais alto.

O clube florianopolitano sofreu com a dívida ultrapassando os R\$ 165 milhões e teve problemáticas enquanto cumpria suas obrigações. O reflexo disto ocorre nitidamente dentro de campo, quando o clube amargou rebaixamento da segunda para a terceira divisão (tradicional Série C do Brasileirão) durante o ano de 2020.

Durante a atuação da Elephant junto ao Figueirense, houveram diversos problemas comuns em um clube que se encontra em crise. A base, onde são formados os jogadores, teve de lidar com falta de transporte e refeições, os planos de saúde foram cortados e alguns dos fornecedores deixaram de prestar serviços. O período conturbado resultou em uma organização de greve por parte dos jogadores em 2019, em razão do atraso nos pagamentos salariais dos atletas e por falta da arrecadação do FGTS. A crise era tão forte no elenco, que os jogadores decidiram entre si por não entrar em um jogo contra o Cuiabá durante a série B daquele mesmo ano, perdendo então o jogo por W.O. e concedendo os três pontos para a equipe mato-grossense.<sup>14</sup>

Estabelecida a crise, em setembro de 2019 os Presidentes dos Conselhos do clube assinaram um documento que encerrava a parceria entre Elephant e Figueirense.

Rebaixado no ano de 2020 para a terceira divisão e com a crise agravada, o time enxergou nos dispositivos da Lei 11.101/05 como sendo a última válvula de escape para evitar a falência durante o seu centenário. Uma dívida neste nível é mais severa com clubes de menor tradição e expressão. As folhas salariais começaram a ultrapassar as receitas do clube e anunciou a possibilidade de perder todas as partidas do ano por W.O. Foi então que no dia 11 de março de 2021, o clube entrou na justiça com o pedido de Recuperação Judicial em caráter emergencial.

Em primeira instância, entendeu-se que a Associação Civil sem fins lucrativos não poderia valer-se dos dispositivos destinados às sociedades empresariais.

---

<sup>14</sup> PLACAR. **Figueirense não entra em campo e perde por W.O. na Série B.** Disponível em: <https://placar.abril.com.br/placar/figueirense-nao-entra-em-campo-e-perde-por-w-o-na-serie-b/> acesso 05 de out. de 2022.



Foi então que no Recurso de Apelação contra a sentença que tinha negado o pedido de Recuperação, que o Desembargador do tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Torres Marques, deu o entendimento histórico pelo provimento da Recuperação para a Associação. De acordo com o magistrado, a busca pela recuperação judicial não deveria ser impedida pelo fato de o Clube ser enquadrado como Associação Civil sem fins lucrativos, pelo fato de as atividades exercidas pelo clube possuírem caráter típico de sociedade empresária.

O desembargador então, quando deu provimento ao recurso, reformulou a sentença em conformidade com o artigo 10º do CPC/15 (inobservância do contraditório).

#### **4.5 Limitações da “Lei Pelé”**

Um fato marcante que a geração mais jovem tem conhecimento, é sobre o jogo eletrônico “FIFA” não ter jogadores do Campeonato Brasileiro licenciados. Já houveram inclusive processos por parte de jogadores profissionais de futebol contra a empresa *Electronic Arts* (EA), responsável pelo desenvolvimento do jogo, em razão do uso não autorizado da imagem dos mesmos.

O problema em questão, não é compreendido na maioria dos casos pelo público alvo do jogo. Trata-se de uma determinação da Lei 9.615/98 a chamada “Lei Pelé” (posterior à Lei Zico, que tinha caráter sugestivo) em que os direitos de imagem dos jogadores que atuam no Brasil são protegidos, ficando no caso por responsabilidade de cada um deles.

Ou seja, para o licenciamento de uma equipe brasileira, a empresa deve negociar o direito de imagem individualmente com cada jogador, burocratizando o processo.

Um elenco titular conta com onze atletas, mais um reserva no mínimo para cada posição temos vinte e dois jogadores, contando os suplentes e arredondando o número para baixo (e muito) contaríamos com um plantel de trinta jogadores. Trinta jogadores, multiplicado pelo número de clubes presentes na primeira divisão (vinte equipes) resultam em seiscentos jogadores. São seiscentas negociações individuais para o uso de imagem do jogador no jogo eletrônico.

A maioria das ligas europeias contrata uma empresa que fica responsável pelo direito de imagem de todos os times do país. Em alguns casos a mesma empresa é responsável pelo direito de imagem de duas ou mais ligas de grande expressão da Europa, o que facilita a negociação para a empresa de *games*.

Mas por que estar presente em um jogo eletrônico seria importante para o futebol brasileiro? Além de fomentar as vendas nacionais, atraindo investimento estrangeiro, os clubes gozariam de maior exposição ao resto do mundo, dado que, tradicionalmente, o futebol brasileiro não possui grande repercussão país afora.

A autonomia sobre o direito de imagem dos jogadores ficou escanteada na Lei de SAF por ora, uma vez que a transferência desse tipo de contrato é automática, cuja transição é de caráter obrigatória à Sociedade Anônima de Futebol e sem caber qualquer tipo de questionamento por parte do titular da imagem.

O que procuro evidenciar aqui é a burocratização para coisas simples no futebol, assim como grande parte das coisas no país.

Em 1998 foi estabelecido pelo artigo 27 da Lei 9.615, que de maneira impositiva, estabelecia que os clubes de futebol deveriam se transformar em sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, assim como fora disposto na Lei Zico, ou que fosse constituída sociedade comercial para que ficasse responsável por obrigações referentes ao futebol profissional

A forma de imposição era recorrente quando o assunto era mudança de estrutura dos times brasileiros. Assim era questionada inclusive a constitucionalidade dos dispositivos, já que o direito de livre associação estaria ameaçado, assim como a autonomia do clube. Sendo assim, em 2000 foi editada a Lei 9.881 para que a faculdade da transformação estrutural do clube fosse assegurada por Lei, removendo a imposição que a Lei Pelé trazia em seu artigo 27, tirando a sua obrigatoriedade.

Na virada do milênio, o futebol no país convivia na época pela agonia de se adaptar aos modelos que o futebol europeu seguia, para poderem ter o mesmo sucesso financeiro que as grandes ligas e equipes europeias possuíam. Ao mesmo tempo em que enfrentava problemas de organização com o próprio campeonato nacional. As tentativas de modernizar o futebol enfrentavam a sede de poder dos dirigentes tradicionais que contavam com o apoio de suas torcidas pelo fato das gestões adotarem posicionamentos populistas. A visibilidade fiava estacionada no passado e presente sem olhar pelo futuro.

No ano de 2002, foi novamente tentada a imposição de transformação do modelo dos clubes no país, com a edição da MP 39, que fora rejeitada pelo Congresso Nacional, não sendo então, instituída como Lei.

A resistência dos antigos dirigentes dos clubes, juntamente da insegurança jurídica provocada pelas diversas alterações de normas freava as transformações dos clubes em empresa. Com a Lei 14.193, foi instituída a possibilidade para a transformação em sociedade anônima.

O mundo, como já mencionei, mudou e o futebol acompanhou a mudança. Não há como se sustentar em um sistema de associações, regidos por leis que tinham como modelo, o futebol das décadas passadas. As últimas duas décadas, vistas contando do desenvolvimento deste artigo, foram de uma evolução jamais vista antes na história da humanidade. O acesso à informação, as praticidades, a comunicação, o desenvolvimento tecnológico deixou de surpreender a população como antes, mas continuamos em constante evolução, bastando comparar como era o mundo vinte anos atrás.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim resta ressaltar que as inovações trazidas pela Lei 14.193/21 não foram perfeitas, restando muito ainda a ser estabelecido e firmado, mas já foi dado o primeiro passo crucial para progredirmos cada vez mais para a segurança jurídica dos clubes brasileiros.

A Recuperação Judicial para os mesmos, vem com o mesmo propósito que vinha desde 2005: reestruturar e evoluir, observando a função social da empresa, no caso, do clube. A Lei de SAF é recente e pouco ainda temos observado do que ela pode nos transformar como “país do futebol”, a intenção é muito boa e promissora, resta ver na prática os bons resultados que já temos visto tanto no Brasil, quando mundo afora.

Os pedidos de Recuperação Judicial ainda estão tímidos, mas mostram como a Lei 11.101/05 atinge vários setores da economia. Recentemente o número de pedidos de RJ vem caindo, mas agora com mais esse novo mercado, ela se mostra como fundamental para um país de população endividada como o nosso.

A maior vitória foi cessar a busca desesperada pela legitimidade de Clubes de Futebol para o processamento da Recuperação Judicial, a evolução jurídica é enorme assim como a segurança jurídica aumenta no país em geral. O afastamento da insegurança jurídica atrai mais investidores para os clubes do país e pode nos promover à potência mundial de futebol, que não somos desde muito tempo. Lembrando que as conquistas da seleção nacional são independentes da conquista do futebol brasileiro neste caso.

A Lei 11.101/05 tem o objetivo de superação do período de crise para que se evite o processo falimentar, no caso dos clubes de futebol agora ela passa a ter uma função de auxílio para a prosperidade, obviamente nos termos da Lei, respeitando as relações entre credores e devedores, assim como os devidos créditos que a ela se encontram sujeitos.

Cabe ao conselho do clube decidir qual meio de superação de crise venha a ser tomado, seja pela Recuperação Judicial e Extrajudicial ou pelo Regime Centralizado de Execuções, o que importa agora com a Lei 14.193/21 é a possibilidade tanto do clube que não se enquadrava como sociedade anônima, quanto a SAF, poderem se valer destes dispositivos para que continuem suas atividades.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Débora Terra Vargas Pivato de. **As relevantes inovações societárias trazidas pela nova lei de falências e recuperação.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341597/relevantes-inovacoes-societarias-trazidas-pela-nova-lei-de-falencias> acesso 15 de ago. de 2022.

BARCELOS, Liege. **As histórias da loteria esportiva.** Disponível em: <https://medium.com/betaredacao/48-anos-da-loteria-esportiva-854e852f79b5> acesso: 02 de set. de 2022.

BEZERRA FILHO, Manoel J. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada.** 6ª Ed. São Paulo: RT.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. (Org.). **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol: Lei Nº 14.193/2021.** Porto Alegre: Quartier Latin, 2021.

CNN BRASIL. **Cuiabá será 1º time do Mato Grosso a jogar a Série A do Brasileiro desde 1986.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/cuiaba-comemora-acesso-para-a-serie-a-mas-perde-para-sampaio-correa/> acesso 05 de set. de 2022.

DEVISATE, Reigada Batista. **SAF | Entenda como funciona uma Sociedade Anônima de Futebol.** Disponível em: <https://www.reigadaadvogados.com.br/clubes-de-futebol-saf/> acesso 05 de out. de 2022.

DIAS, Matheus. **O que deu errado com o Figueirense, o clube-empresa falido.** Disponível em: <https://exame.com/negocios/o-que-deu-errado-com-o-figueirense-o-clubes-empresa-falido/> acesso: 18 de set. de 2022.

ESPN. **De Premier League a LaLiga: como é feita divisão do dinheiro de TV nas grandes ligas da Europa que inspiram clubes brasileiros.** Disponível em: [https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_id/10346840/premier-league-laliga-como-feita-divisao-dinheiro-tv-grandes-ligas-europa-inspiram-clubes-brasileiros](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/10346840/premier-league-laliga-como-feita-divisao-dinheiro-tv-grandes-ligas-europa-inspiram-clubes-brasileiros) acesso 05 de out. de 2022.

GHORAYEB, Nabil. **O esporte e a atividade física protegem do Covid-19?**

Disponível em: <https://ge.globo.com/eu-atleta/saude/post/2020/12/09/podemos-dizer-que-o-esporte-e-a-atividade-fisica-protegem-do-covid-19.ghtml> acesso 06 de out. de 2022.

ITAU BBA. **Análise econômico-financeira dos clubes de futebol brasileiros - 2018.** [S. l.].2018. Disponível em: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/noticias/noticias-econteudo/analise-economico-financeira-dos-clubes-de-futebol-brasileiros-2018>.

acesso 18 de set. de 2022.

LANCE. **Elencos, cotas de tv, lucro:** as razoes da premier league ser referência.

Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-internacional/por-dentro-dos-valorescampeonato-mais-valioso-mundo.html>. acesso 20 de set. de 2022.

LANCENET. **Cruzeiro se torna o campeão mais antecipado da história da Série B.** Disponível em:<https://www.lance.com.br/cruzeiro/cruzeiro-se-torna-o-campeao-mais-antecipado-da-historia-da-serie-b.html#:~:text=Após%20derrotas%20de%20Bahia%20e,antecipada%20na%20história%20do%20campeonato>. Acesso 28 de ago. de 2022.

MACHADO, Rubens Approbato. **Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas** – Doutrina e Prática. Quartier Latin. São Paulo. 2005.

MATTOS, Rodrigo. **Após um ano de lei, Brasil já tem 24 clubes SAF e há previsão de expansão.** Disponível em:<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2022/08/11/apos-um-ano-de-lei-brasil-ja-tem-24-clubes-saf-e-ha-previsao-de-expansao.htm> acesso: 18 de ago. de 2022.

MELO, Bruno; MELO, Pedro. **A Lei Pelé e o fim do "passe" no futebol brasileiro.**

[S. l.]: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=1523&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=1523&n_link=revista_artigos_leitura). Acesso 20 de set. de 2022.

NEUKRANZ, Gabriel. **BRASILEIRÃO: Entenda o método de divisão das cotas de televisão da Globo entre os times.** Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/torcedor/2022/08/15055014-brasileirao-entenda-o-metodo-de-divisao-das-cotas-de-televisao-da-globo-entre-os-times.html> acesso 01 de out. de 2022.

PLACAR. **Figueirense não entra em campo e perde por W.O. na Série B.** Disponível em: <https://placar.abril.com.br/placar/figueirense-nao-entra-em-campo-e-perde-por-w-o-na-serie-b/> acesso 05 de out. de 2022.

PORTAL ESPN UOL. **Veja a evolução das 25 maiores dívidas de clubes com o governo brasileiro.** Disponível em: [http://espn.uol.com.br/fotos/494696\\_veja-a-evolucao-das-25-maiores-dividas-de-clubes-com-o-governo-brasileiro](http://espn.uol.com.br/fotos/494696_veja-a-evolucao-das-25-maiores-dividas-de-clubes-com-o-governo-brasileiro). Acesso 05 de set. de 2022.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência.** 3ª ed. Saraiva, São Paulo, 2021.

SCHMIDT, Tébaro. **Dívida com Wendel pode chegar a R\$ 16,5 milhões; por que o Vasco deve tanto dinheiro a ele?** Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2022/10/01/divida-com-wendel-pode-chegar-a-r-165-milhoes-por-que-o-vasco-deve-tanto-dinheiro-a-ele.ghtml> acesso 14 de set. de 2022.

SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS. **Sítio eletrônico oficial.** Disponível em [www.palmeiras.com.br](http://www.palmeiras.com.br). Acesso 12 de set. de 2022.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, \_\_\_\_\_ PEDRO CERUTTI DE LACERDA \_\_\_\_\_  
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,  
matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o  
TCC com o título: A Recuperação Judicial na Sociedade Anônima do Futebol. Uma análise  
da instituição da Lei Nº14.193/2021 (Lei da S.A.F.)  
sob a orientação do(a) Professor(a) \_\_\_\_\_ MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO \_\_\_\_\_  
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para  
confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio  
de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes  
às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos  
autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de  
natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática; impedindo a conclusão  
do curso.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do discente